

FUNDAÇÃO ESTATAL
DE ATENÇÃO À
SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS



PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

É aquela composta por órgãos públicos ligados diretamente ao poder executivo.

São os próprios organismos dirigentes, seus ministérios, secretarias, além dos órgãos subordinados.

Não possuem personalidade jurídica própria, patrimônio e autonomia administrativa e cujas despesas são realizadas diretamente através do orçamento da referida esfera.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Atividades indelegáveis da Administração Direta na Área da Saúde:

- vigilância sanitária e epidemiológica
- planejamento da saúde e definição de políticas
- controle e avaliação
- poder de polícia sanitária
- gestão do Sistema de Saúde

* Atividades que devem ser desenvolvidas ***diretamente*** pela administração pública, não podendo ser delegadas a outras entidades da administração indireta.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

É aquela composta por entidades com personalidade jurídica própria, patrimônio e autonomia administrativa e cujas despesas são realizadas através de orçamento próprio.

São exemplos as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- AUTARQUIA
- EMPRESA PÚBLICA
- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
- FUNDAÇÃO



ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1- AUTARQUIA

- Integra a administração indireta e tem orçamento público próprio.
- Integra a administração pública, estando, portanto, sujeita aos princípios e regras do serviço público (concurso público, estabilidade, regime jurídico único, PCCS, lei de licitações, etc.)
- Exemplos de autarquias – Universidades Estaduais, DER, DETRAN, DIOE, IAP, IAPAR, EMATER, entre outras.

ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2- EMPRESA PÚBLICA

- Pessoa jurídica criada por lei, com personalidade jurídica de direito privado
- Capital formado unicamente por recursos de pessoas jurídicas de direito público
- Prestadoras de serviços públicos remunerados por tarifas Ex.: Correios
- Exploradora de atividade econômica
Ex.: Caixa Econômica Federal

ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

- Sociedade criada pela administração pública, junto com pessoas ou entidades de direito privado, para exercer fins de interesse público.
- São as empresas que aliam o poder público com o privado, ou seja, são as empresas em que o Estado participa (com capital e direito a voto), conjuntamente com o particular.
Ex.: Banco do Brasil, Petrobrás

ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

4- FUNDAÇÃO

- Lei autoriza a sua instituição pelo Poder Executivo
- FUNDAÇÃO poderá ser instituída sob o regime jurídico do direito público ou do direito privado
- É a lei que irá dispor sobre o regime jurídico

ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- A FUNDAÇÃO ESTATAL atrai para si todos os princípios inerentes à Administração Pública, à saber: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (art. 37 da CF).**
- A FUNEAS sujeita-se às regras do direito público, como ao controle externo (Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público) e ao controle interno, exercido pela Secretaria de Estado da Saúde com acompanhamento do Conselho Estadual de Saúde, pois está presente no Conselho Curador, órgão máximo de direção da FUNDAÇÃO ESTATAL.

ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Têm autonomia na capacidade de gestão de recursos humanos, orçamentário-financeiros, de compras e contratos, entre outros, tornando os processos mais ágeis e com maior qualidade.

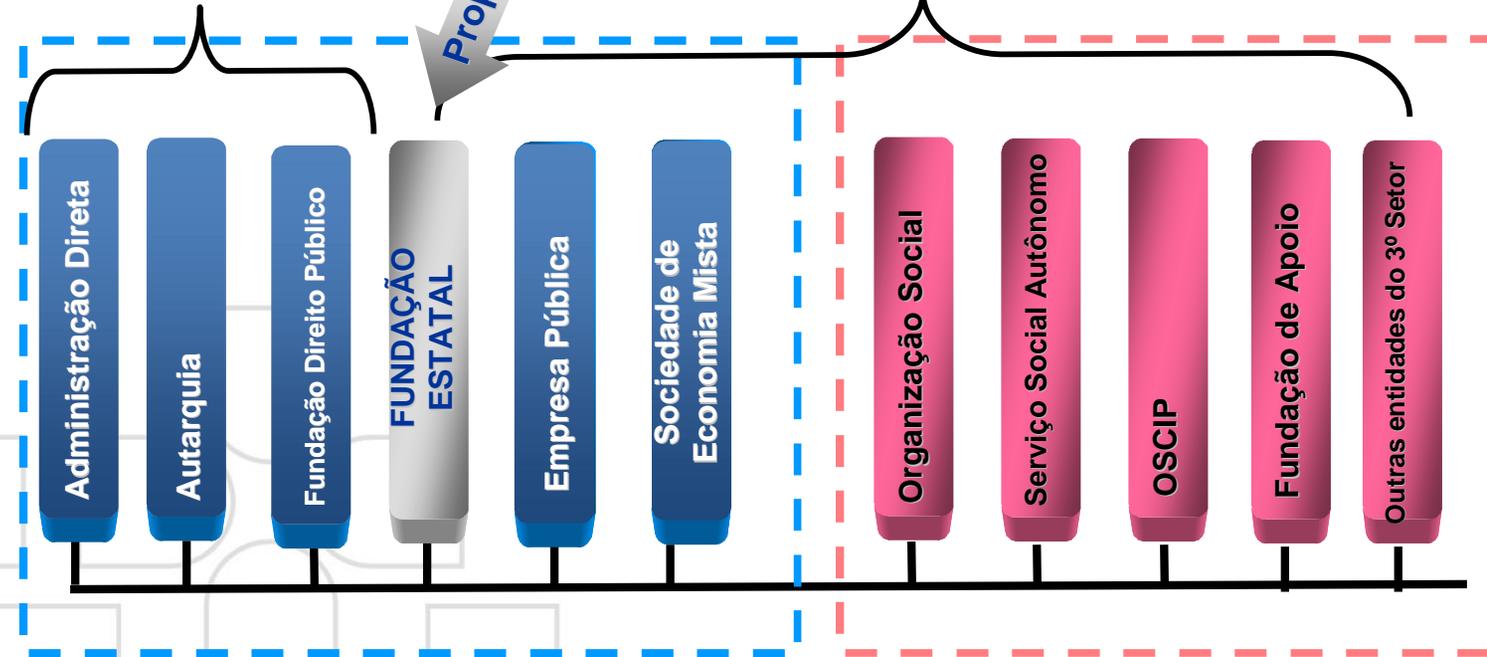


Administração Pública

Sociedade Civil

Personalidade Jurídica de Direito Público

Personalidade Jurídica de Direito Privado



Estado

Sociedade

FUNEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ



FUNDAÇÃO ESTATAL
DE ATENÇÃO À
SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS



FUNEAS

- A FUNEAS é um modelo moderno de gerência de serviços integrado ao campo público que permite especialização nas suas finalidades, vinculado à garantia de um contrato de gestão para prestar um atendimento efetivo às necessidades do cidadão.
- A proposta é uma alternativa mais ágil, transparente e participativa. A sociedade poderá cobrar resultados e, conseqüentemente, ter um maior controle.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL
DE ATENÇÃO À
SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/13

- Súmula:
Regulamenta o inciso XVIII, do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná para definir as áreas de atuação de Fundações instituídas pelo Poder Público

LEI COMPLEMENTAR



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

22/13

Súmula: Regulamenta o inciso XVIII, do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná para definir as áreas de atuação de fundações instituídas pelo Poder Público.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Poderá, mediante lei específica, ser instituída ou autorizada a instituição de fundação sem fins lucrativos, integrante da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito público ou privado, neste último caso, para o desempenho de atividade estatal que não seja exclusiva de Estado, nas seguintes áreas:

- I - saúde;
- II - assistência social;
- III - cultura;
- IV - turismo;
- V - desporto;
- VI - ciência e tecnologia;
- VII - comunicação social.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.


CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº 726/13

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL
DE ATENÇÃO À
SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS



INSTITUIÇÃO

- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná FUNEAS-PARANÁ, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de beneficência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta lei.

INSTITUIÇÃO

- A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná integrará a Administração Pública indireta do Estado do Paraná e vincular-se-á à Secretaria de Estado da Saúde para efeito de supervisão de suas finalidades.



FINALIDADE

- A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná terá por finalidade desenvolver e executar ações e serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, desenvolvimento, pesquisa e tecnologia em produção de imunobiológicos, medicamentos e insumos, educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Paraná.

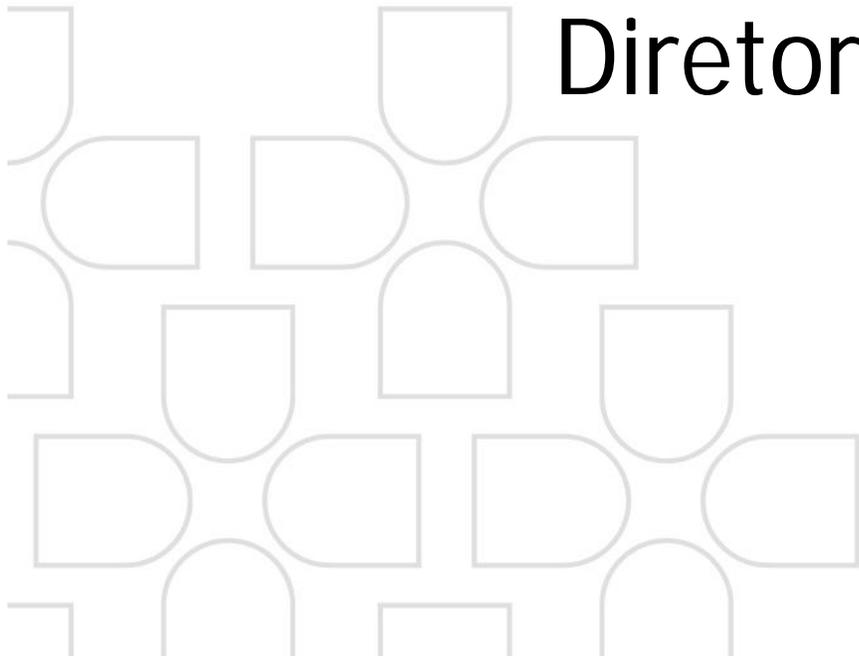
FINALIDADE

- As ações e os serviços de saúde mencionados serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do SUS do Estado do Paraná, da qual a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, com acompanhamento pelo Conselho Estadual de Saúde.
- É vedado à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná desenvolver atividades de saúde que exijam poder de autoridade do Estado.

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FUNEAS

Conselho Curador

Diretoria Executiva



FUNDAÇÃO ESTATAL
DE ATENÇÃO À
SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS



DIRETORIA EXECUTIVA

- A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada ao Conselho Curador e administração superior da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, é constituída dos seguintes membros:

I- 1 (um) Diretor-Presidente;

II- (um) Diretor Administrativo;

III- (um) Diretor Financeiro;

IV- (um) Diretor Técnico;

V- (um) Diretor Jurídico.

REGIME DO EMPREGO E PESSOAL

- O regime jurídico de pessoal da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.
- A contratação de pessoal do quadro permanente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná far-se-á por meio de concurso público.
- O quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Curador definirá a estrutura de empregos e funções, os requisitos de admissão, a remuneração, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

CONTRATO DE GESTÃO

O contrato de gestão será firmado entre a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná e o Governo do Estado, com a finalidade de definir as metas plurianuais e anuais da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná.

FUNDAÇÃO ESTATAL
DE ATENÇÃO À
SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS



CONTRATO DE GESTÃO

- O Contrato de Gestão deverá definir as atribuições, responsabilidades, obrigações, inclusive as orçamentárias e financeiras tanto da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná bem como os encargos do Governo do Estado e deverá conter, dentre outras, cláusulas que disponham sobre:

CONTRATO DE GESTÃO

1. atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma sempre gratuita;
2. adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

CONTRATO DE GESTÃO

3. obrigatoriedade de apresentação à Secretaria de Estado da Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão

CONTRATO DE GESTÃO

4. obrigatoriedade de especificar o plano operativo anual proposto pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios de avaliação de desempenho, mediante indicadores de excelência dos serviços e produtividade, dentre outros;

CONTRATO DE GESTÃO

5. estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, observando o cumprimento das metas durante a vigência do contrato
6. penalidades aplicáveis aos contratados, em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas

CONTRATO DE GESTÃO

7. prestação de serviços assistenciais, que deverá observar o ordenamento do acesso pelo sistema de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo às necessidades de saúde
8. condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão.

COMPRAS E CONTRATOS

- A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná estará sujeita às normas gerais estabelecidas para as licitações e contratos, podendo elaborar regulamento próprio nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 8.666, que deverá ser aprovado pelo Conselho Curador e publicado na imprensa oficial.

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

ENTENDENDO O PROJETO DE LEI Nº 726/13 FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL
DE ATENÇÃO À
SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS



- ***A FUNDAÇÃO ESTATAL é uma forma de privatização do Estado?***

Não!

A FUNDAÇÃO ESTATAL faz parte da estrutura do Estado. Sua propriedade é INTEGRALMENTE pública e estatal. Dar autonomia a uma entidade não significa que ela seja soberana. O Estado continua soberano.

A FUNDAÇÃO ESTATAL é um modelo para a atuação direta do Estado em setores em que for considerada importante a prestação de serviços pelo poder público, especialmente nas áreas sociais.

No caso da Secretaria de Estado da Saúde, a FUNDAÇÃO ESTATAL é o próprio equipamento objeto do contrato de gestão, que apenas se desloca da chamada administração direta para a administração indireta.

O vínculo com a Secretaria de Estado da Saúde permanece, com metas claras estabelecidas no **contrato de gestão**.

- ***A FUNDAÇÃO ESTATAL poderá contratar empregados sem concurso público?***

Não!

A FUNDAÇÃO ESTATAL, assim como todas as outras entidades públicas, só poderá contratar por meio de concurso público. Será sempre realizada prova escrita, com ou sem avaliação de títulos, conforme a complexidade do emprego a ser exercido.

- ***O estatutário perderá direitos com a criação da FUNDAÇÃO ESTATAL?***

Não!

Os estatutários terão todos os seus direitos garantidos.

Esse é um dos princípios fundamentais do projeto de lei:
respeito aos direitos e à carreira dos servidores.

Quem for estatutário permanecerá como estatutário, sem nenhuma modificação em seus direitos, como estabilidade e regras de aposentadoria.

- ***Os empregados da FUNDAÇÃO ESTATAL poderão ser demitidos sem motivo justo?***

Não!

O fato de o trabalhador da FUNDAÇÃO ESTATAL ser contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho não dará permissão para que seja demitido sumariamente. Será garantido o direito ao contraditório.

- ***A FUNDAÇÃO ESTATAL vai ter controle do Governo?***

Sim!

A FUNDAÇÃO ESTATAL passará pelos mesmos controles das outras entidades da administração pública indireta.

Ela terá supervisão e fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde e controle do Tribunal de Contas do Estado por órgãos de controle interno do Governo do Estado e do **Conselho Estadual de Saúde**, bem como pelo Ministério Público.

Esses controles serão ampliados e fortalecidos, porque será feito um contrato de gestão entre a Fundação e a Secretaria de Estado da Saúde para estabelecer os resultados que a FUNDAÇÃO ESTATAL deverá alcançar.

FUNDAÇÃO ESTATAL
DE ATENÇÃO À
SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS



- ***A FUNDAÇÃO ESTATAL vai ter que fazer licitação?***

Sim!

Todos os processos de compra e contratos da FUNDAÇÃO ESTATAL devem seguir as regras públicas para licitação, como consta na Constituição Federal.

- ***A sociedade vai participar das decisões da FUNDAÇÃO ESTATAL?***

Sim!

O **Conselho Estadual de Saúde** indicará dois representantes de usuários para fazer parte do Conselho Curador.

A FUNDAÇÃO ESTATAL estará subordinada às lógicas de controle social instituídas no âmbito do SUS.

FUNDAÇÃO ESTATAL
DE ATENÇÃO À
SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS



- ***A FUNDAÇÃO ESTATAL está sujeita à Lei de Responsabilidade Fiscal?***

Sim!

A FUNDAÇÃO ESTATAL está sujeita à Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber, pois ela faz parte da administração pública indireta.

- ***A FUNDAÇÃO ESTATAL trará transparência para sociedade?***

Sim!

A FUNDAÇÃO ESTATAL é um modelo que emprega a transparência como um de seus valores.

A sociedade participa das decisões da FUNDAÇÃO ESTATAL por meio do **Conselho Estadual de Saúde**, que dispõe de membros no Conselho Curador.

O contrato de gestão que a FUNDAÇÃO ESTATAL assina com a Secretaria de Estado da Saúde tem que ser divulgado para todos, por todos os meios, inclusive na internet.

Os dirigentes das fundações serão avaliados pelo desempenho e não podem ser mantidos no cargo se não cumprirem as metas estabelecidas.

A FUNDAÇÃO ESTATAL será fiscalizada pelo controle interno do Governo de Estado, pelo **Conselho Estadual de Saúde**, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público.



- ***A população vai ter benefícios com os serviços prestados pela FUNDAÇÃO ESTATAL?***

Sim!

Por meio do contrato de gestão estarão estabelecidas metas quantitativas e qualitativas que irão fomentar um serviço de qualidade e de agilidade ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Com isso, a FUNDAÇÃO ESTATAL terá o dever de atingir estas metas, proporcionando qualidade, agilidade e humanidade no atendimento.

COM A FUNDAÇÃO PODEREMOS AMPLIAR:

- Oferta de Leitos Hospitalares na Rede Própria da SESA em 38%
- De 1221 leitos ativos em 2013 para 1688 até 2016
- Incremento de 467 leitos

Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Xavier – Curitiba

- Serão **81 leitos**, sendo **10 de UTI**.
Hoje, são utilizados 25 leitos gerais.
- As internações passarão de 41/mês p/ **300/mês**
- As cirurgias serão ampliadas – de 6/mês p/ **450/mês**
- Os atendimentos ambulatoriais passarão de 996/mês p/ **4900/mês**
- As terapias, de 3282/mês p/ **11000/mês**

Hospital Regional em Telêmaco Borba

* em construção com previsão de conclusão e funcionamento da primeira fase até o final de 2014

- **121 leitos, sendo 20 UTI** (10 adulto / 10 neonatal)
- Internações/Mês – **700**
- Cirurgias/Mês – **250**
- Atendimentos Centro Obstétrico/Mês – **300**
- Atendimentos Ambulatoriais/Mês – **3800**

Hospital Regional do Centro Oeste do Paraná – Guarapuava

* em fase de projeto
com previsão do início de atividades em 2016

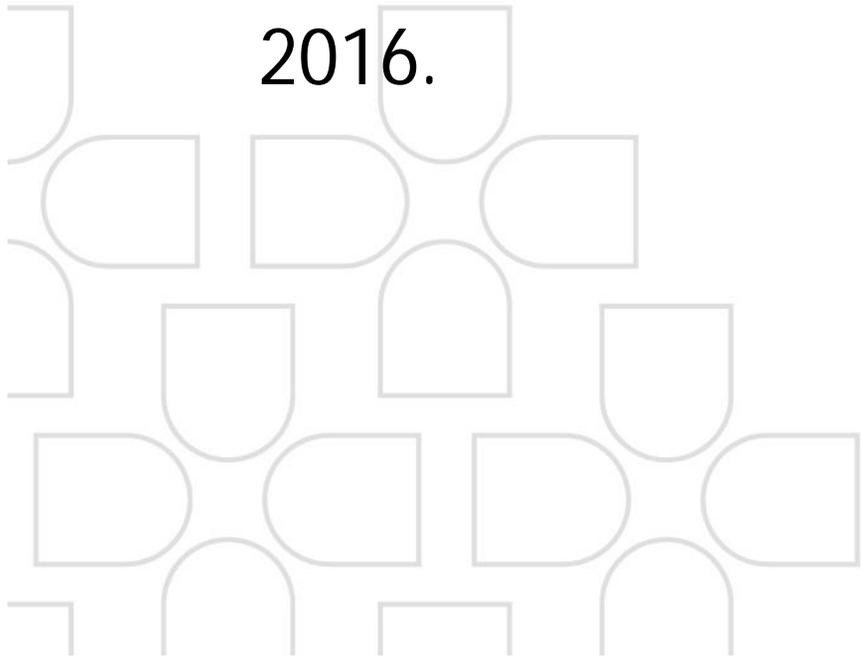
- **150 leitos – 40 UTI** (30 adulto / 10 neonatal)
- Internações/Mês – **830**
- Cirurgias/Mês – **720**
- Atendimentos Ambulatoriais/Mês – **6400**

Hospital Zona Oeste de Londrina

- Em fase de definição do perfil assistencial e elaboração do programa de necessidades
- Estimativa: **140 leitos, sendo 20 UTI**
- Previsão de início de funcionamento para 2016

COM A FUNDAÇÃO PODEREMOS AMPLIAR:

- As atividades desenvolvidas pelo Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos com a nova fábrica de soros e medicamentos até 2016.



CPPI – Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos

- Produção de Soros – Hoje: 15 mil frascos p/ **100 mil frascos**
- Produção de Antígeno de Montenegro – Hoje 6 mil frascos p/ **80 mil frascos**
- Outros produtos poderão ser desenvolvidos, inclusive com parcerias para o desenvolvimento produtivo com a instalação de Fábrica de Medicamentos e Soros.
- Os produtos poderão ser comercializados para outras secretarias, Ministério da Saúde e OPAS, entre outras instituições
- Ampliação de escopo e ações de inovação e tecnologia

COM A FUNDAÇÃO PODEREMOS AMPLIAR:

- As atividades desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Paraná fortalecendo as ações de Educação Permanente voltadas à formação de profissionais de saúde nas diversas áreas da gestão do Sistema Único de Saúde

COM A FUNDAÇÃO PODEREMOS AMPLIAR:

- A oferta de serviços ambulatoriais especializados na área de consultas, exames de diagnóstico e cirurgias eletivas.





PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

